LEI Nº 816, de 15 de janeiro de 2006.

Dá nova redação aos incisos III e IV do artigo 28 da Lei nº 56, de 26 de dezembro de 1978, que fixa as normas de Zoneamento para o Município de Piraí.

À CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ aprova e eu sanciono a seguinte Lei, Art. 1°- Os incisos III e IV do artigo 28 da Lei n° 56, de 26 de dezembro de 1978, passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 28 -I - ... II-... III-... a) .... 1. **b**) - altura máxima das edificações: 12m (doze metros); 2. c) - taxa de ocupação máxima: 80% (oitenta por cento). IV -. .. a) ... 1. **b)** - altura máxima das edificações: 12m (doze metros); c) - taxa de ocupação máxima do terreno: 80% (oitenta por cento). Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 18 de janeiro de 2006.

## ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA

Prefeito Municipal